LEI N°.: 1.664/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATROMIL REAIS) À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CAMPINHO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1°) FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CAMPINHO.

ART.2°) A DOAÇÃO A QUE FAZ MENÇÃO O ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI DESTINA-SE A AUXILIAR A REFERIDA ENTIDADE SOCIAL NAS DESPESAS COM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA SANITÁRIA DE PESSOAS CARENTES, A SABER:

- 1. MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA RUA GERMANO COSTA, 55
- 2. EDUARDO CARVALHO SOUZA AV. SÃO SEBASTIÃO, 1562B
- 3. MARCO ANTÔNIO DA COSTA RUA JOSÉ FERNANDES. 49B
- 4. ELECI LOPES DA SILVA AV. SÃO SEBASTIÃO, 3069
- 5. ALTAIR GONÇALVES DA CRUZ AV. SÃO SEBASTIÃO, 1528
- 6. SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS AV. SÃO SEBASTIÃO, 1818
- 7. MARIA LUIZA VIEIRA RUA JOSÉ ALVES, 238
- 8. VERA CRUZ DE ARAÚJO CASTRO RUA MARIZA, 287^A
- 9. MILTON GONÇALVES DA CRUZ RUA ANTÔNIO MIGUEL SALOMÃO, 145
- 10. MARIA APARECIDA SAMPAIO RUA JÚLIO CLÓVIS DE LACERDA, 104
- 11. BENEDITO SÉRGIO DE SIQUEIRA RUA JÚLIO CLÓVIS DE LACERDA, 111
- 12. MÁRCIO CESÁRIO DA SILVA AVENIDA VIEIRA 149^A
- 13. JOSÉ CALIXTO FAGUNDES RUA MARIZA. 323B
- 14. ELZA MARCIANO DE ARAÚJO RUA MARIZA, 280

ART. 3°) A IMPORTÂNCIA CITADA NO ARTIGO PRIMEIRO SERÁ REPASSADA DA SEGUINTE FORMA:

- R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), APÓS A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI;
- R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO/99;
- R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE NOVEMBRO/99;
- R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE DEZEMBRO/99.

- ART. 4°) FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI A RELAÇÃO DOS MORADORES A SEREM BENEFICIADOS PELAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA SANITÁRIA NA COMUNIDADE DO CAMPINHO, QUE FOI EXPEDIDO PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CAMPINHO, BEM COMO: CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A LEGALIDADE DA REFERIDA ENTIDADE SOCIAL, REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LAGOA SANTA, ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO.
- ART. 5°) A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CAMPINHO DEVERÁ APRESENTAR AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
- 1. PLANO DE APLICAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DOAÇÕES;
- 2. APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
- ART. 6°) AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.
- ART. 7°) ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM. 14 DE SETEMBRO DE 1999.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL